

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2025 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 198

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas da educação básica, participantes do Compromisso Nacional Toda Matemática, instituído pelo Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando o Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, e a Portaria MEC nº 835, de 17 de dezembro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e as formas de transferência e execução de recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em favor das escolas públicas da educação básica, a fim de apoiar a implementação das ações do eixo orientação curricular do Compromisso Nacional Toda Matemática, instituído pelo Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros vinculados ao eixo orientação curricular, de que trata os arts. 18 e 19 do Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, e regulamentado pela Portaria MEC nº 835, de 17 de dezembro de 2025, seguirá os moldes operacionais do PDDE, conforme descrito na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º Serão elegíveis, para recebimento dos recursos destinados à implementação das ações e estratégias de incentivo à orientação curricular, no âmbito do Compromisso Nacional Toda Matemática, as escolas públicas de educação básica que atendam aos critérios para prioridade de atendimento estabelecidos no art. 25 do Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, e que tenham matrículas de alunos da educação básica, apuradas pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep do ano anterior ao do repasse, e que sejam representadas por Unidades Executoras Próprias - UEx.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO

Art. 3º As escolas aptas a receberem o repasse via PDDE serão definidas pelos entes estaduais, municipais e distrital.

§ 1º Os estados, os municípios e o Distrito Federal deverão, por meio de sistema a ser disponibilizado pelo Ministério da Educação, selecionar as escolas que estarão aptas a receber os recursos financeiros, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada pelo Ministério da Educação.

§ 2º A seleção das escolas deverá ser feita no sistema e no prazo divulgado pelos meios de comunicação do Ministério da Educação.

§ 3º Os estados, os municípios e o Distrito Federal poderão adotar critérios próprios de priorização para selecionar as escolas, dentre as elegíveis.

Art. 4º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação será responsável pela validação e divulgação, no Portal do Ministério da Educação, das escolas que participarão do Programa.

Parágrafo único. Caso a quantidade de escolas que aderirem ao apoio financeiro ultrapasse o limite orçamentário previsto, a Secretaria de Educação Básica definirá a lista de atendimento de forma decrescente, observado art. 3º.

CAPÍTULO III

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 5º Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito do eixo orientação curricular serão repassados às UEx representativas das escolas participantes para a cobertura de despesas de custeio e capital, considerando a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Para o recebimento do apoio financeiro de que trata o art. 5º, as escolas deverão estar com o mandato do dirigente da UEx vigente no Sistema PDDEWeb e não apresentar pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

§ 1º Para fins de recebimento do repasse, a escola deverá preencher, no prazo estabelecido e divulgado, informações no Plano de Ação Escolar no PDDE Interativo ou sistema indicado pelo Ministério da Educação.

§ 2º A UEx deverá aceitar, no momento do cadastro do Plano de Ação Escolar, o percentual que será destinado para despesa de custeio, que deverá ser correspondente a 70% (setenta por cento), e para despesa de capital, que deverá ser correspondente a 30% (trinta por cento), da totalidade do valor a ser repassado.

§ 3º O valor a ser distribuído será fixo e baseado na faixa de matrícula das escolas, conforme dados do Censo Escolar do ano anterior, até o limite do orçamento destinado a esta ação, conforme os seguintes parâmetros:

I - o valor de repasse anual, considerando as escolas com o quantitativo de até duzentas matrículas, R\$ 3.000,00 (três mil reais) por escola; e

II - o valor de repasse anual, considerando as escolas com o quantitativo a partir de duzentas e uma matrículas, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por escola.

Art. 7º Os recursos financeiros no âmbito do eixo orientação curricular serão destinados ao desenvolvimento das estratégias de melhoria da orientação curricular no âmbito do Compromisso Nacional Toda Matemática e poderão ser empregados na:

I - aquisição de equipamentos de capital necessários à melhoria do desenvolvimento do currículo de Matemática, que sejam apropriados aos estudantes de anos finais, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes; e

II - aquisição de recursos pedagógicos para a diversificação de insumos adequados ao desenvolvimento do currículo de Matemática junto aos estudantes.

Art. 8º A transferência financeira sob a égide desta Resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, na Conta Qualidade, aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes, em 31 de dezembro, das transferências financeiras de que trata o caput, deverão ser utilizados, prioritariamente, nas finalidades constantes dos incisos I e II do art. 7º, observadas as categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 9º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA da União.

Art. 10. Os rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser utilizados em quaisquer das finalidades previstas no art. 7º, observadas as mesmas condições de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 11. As escolas selecionadas pelas Entidades Executoras - EEx, nos moldes do art. 3º, deverão confirmar o interesse em receber o recurso financeiro em instrumento disponibilizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As escolas selecionadas deverão preencher os dados sobre monitoramento da ação em módulo específico do PDDE Interativo.

Art. 12. O monitoramento da implementação das ações e iniciativas constantes do Plano de Ação Escolar será realizado de maneira informatizada, por meio do Sistema PDDE Interativo ou outro a ser informado pela Secretaria de Educação Básica, com o objetivo de assegurar efetividade e transparência, sendo o encaminhamento das informações pela UEx condição necessária para autorização dos novos repasses no âmbito do Compromisso Nacional Toda Matemática.

Art. 13. O monitoramento da implementação das ações dispostas no eixo orientação curricular será realizado após seis meses do efetivo repasse.

§ 1º O monitoramento consiste no preenchimento, pela UEx, e envio ao Ministério da Educação de formulário ou documentos disponibilizados por meio do Sistema PDDE Interativo, seguindo especificações a serem definidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º Constarão do formulário de monitoramento as informações sobre o acompanhamento da proposta de ação pactuada no Plano de Ação Escolar, a utilização dos recursos repassados, a execução das ações planejadas e, caso houver, os ajustes realizados pela unidade escolar.

§ 3º Os ajustes realizados no Plano de Ação Escolar precisarão estar alinhados aos objetivos do Compromisso Nacional Toda Matemática e às finalidades previstas nesta Resolução.

§ 4º No caso de serem realizados ajustes no Plano de Ação Escolar, as alterações deverão ser justificadas em ata e validadas pela EEx e no novo Plano, bem como a ata com as justificativas, deverão ser apresentados na prestação de contas a ser encaminhada à EEx.

§ 5º O monitoramento deverá respeitar os prazos e o cronograma divulgados pelo Ministério da Educação em seu Portal.

§ 6º O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere este artigo é condição necessária para recebimento dos recursos financeiros em exercícios seguintes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica, das EEx, das UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas nos normativos do PDDE e na Portaria MEC nº 835, de 17 de dezembro de 2025:

I - ao FNDE:

a) providenciar, nos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa;

b) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiárias do Compromisso, em conformidade com as listas submetidas pela Secretaria de Educação Básica;

c) proceder ao monitoramento da execução financeira dos recursos repassados, de que trata a alínea "b" deste inciso; e

d) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades;

II - à Secretaria de Educação Básica:

a) prestar apoio técnico às secretarias das EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que lhes seja assegurada a implementação das ações contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) coordenar a implementação definindo as diretrizes gerais do Compromisso Nacional Toda Matemática;



c) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das escolas participantes, com os respectivos valores a serem repassados as relações nominais;

d) manter articulação com as EEx e UEx, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas participantes;

e) realizar o acompanhamento nas redes e efetivar ações de monitoramento e avaliação da execução física do Compromisso Nacional Toda Matemática; e

f) apoiar na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas;

III - às EEx:

a) selecionar, em sistema a ser informado pela Secretaria de Educação Básica, as escolas que poderão receber apoio financeiro no âmbito do Programa;

b) realizar a formação das equipes gestoras das escolas (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico);

c) realizar atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a correta e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação Básica, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

e) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV; e

IV - às UEx:

a) efetivar, em sistema a ser informado pela Secretaria de Educação Básica, o aceite a esta iniciativa vinculada ao PDDE de que trata o art. 1º;

b) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional, bem como para a disseminação de experiências significativas nas demais escolas e sistemas educacionais, com o objetivo de implementar as ações do eixo orientação curricular do Compromisso Nacional Toda Matemática;

c) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas EEx e pela Secretaria de Educação Básica, que contribuam para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

d) prestar informações para fins de monitoramento;

e) manter o sistema de monitoramento preenchido e atualizado;

f) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

g) zelar para que a prestação de contas referida na alínea "h" deste inciso contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Compromisso Toda Matemática";

h) fazer constar dos documentos probatórios as despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Compromisso Toda Matemática"; e

i) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação Básica, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As orientações relativas à implementação desta iniciativa serão divulgadas no sítio do Compromisso Nacional Toda Matemática disponível no Portal do Ministério da Educação.

Art. 16. Os prazos e as formas para execução dos recursos estão disciplinados no Capítulo XII da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 17. Os recursos executados serão objetos de prestação de contas, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, e da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

